



INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL- CONCHALPREV

PORTARIA Nº. 264, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

**“INSTITUI E REGULAMENTA O COMITÊ DE
INVESTIMENTO DO RPPS DO MUNICÍPIO
DE CONCHAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

DALVA SUELY GUERRA PULZ, Presidente do Instituto de Previdência do Instituto de
Previdência dos Servidores Municipais de Conchal, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Portaria MPS nº 440 de 09/10/2013;

Considerando o atendimento à Lei nº 9.717 de 27/11/1998;

Considerando o disposto na Resolução CMN nº 3.922, de 25/11/2010.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Investimentos – COMIN – no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CONCHALPREV, órgão autônomo de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos de RPPSC, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.



INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL- CONCHALPREV

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMIN

Art. 2º - Quanto à sua estrutura, o Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a saber:

I - Presidente do Comitê de Investimentos;

II - 01 (um) Secretário, na qualidade de servidor ativo, inativo ou pensionista vinculado e segurado do CONCHALPREV indicado pelo Executivo Municipal;

III - 01 (um) membro, na qualidade de servidor ativo, inativo ou pensionista vinculado e segurado do RPPS indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao Município de Conchal ou ao RPPS como servidores titulares de cargo efetivo e apresentarem-se formalmente designados para a função por ato da autoridade competente;

§ 2º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do/a Presidente do CONCHALPREV;

§ 3º O Presidente do Comitê de Investimentos será, necessariamente, o Gestor do RPPS perante o Ministério da Previdência Social e será o responsável pela direção dos trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, além de obrigatoriamente possuir a Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA - CPA-20 ou certificação equivalente;



INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL- CONCHALPREV

§ 4º A maioria dos demais membros deverão ter, no mínimo, a Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA - CPA-10 ou certificação equivalente, e, preferencialmente, apresentar habilidades, conhecimentos ou noções básicas em finanças, contabilidade, economia e áreas afins;

§ 5º O novo membro que não possuir a Certificação CPA-10 ou certificação equivalente terá o prazo de 06 (seis meses) para a obtenção da mesma, a contar da nomeação, podendo participar de curso de preparação para exame de CPA-10 ANBIMA, dentro deste prazo, a ser custeado pelo RPPS;

§ 6º O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior entender-se-á como inaptidão do membro ao Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, desde que aptos pela Certificação de que trata o art. 2º da Portaria/MPS 440/2013 com alterações dadas pela Portaria/MPS 519/2011, com exceção do Presidente do Comitê de Investimentos que permanecerá por período concomitante ao período da duração do cargo de Gestor de Investimentos.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I - renúncia via requerimento entregue ao Presidente do Comitê de Investimentos;



INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL- CONCHALPREV

II – “*ad nutum*”, podendo ser substituídos pelo/a Presidente do CONCHALPREV a qualquer tempo, desde que devidamente fundamentada a decisão.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão designados sob o compromisso de comparecerem às reuniões sempre que convocados;

§ 3º As decisões das reuniões do Comitê de Investimentos somente terão validade pela presença da maioria simples de seus membros;

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos poderão ter justificativa de ausência temporária ao serviço, para participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 4º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente no mínimo mensalmente ou a qualquer tempo, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação dos Conselhos de Administração e Fiscal do CONCHALPREV.

§ 1.º A solicitação de qualquer membro também motiva reunião extraordinária, justificada a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida;

§ 2º Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 02 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos;

